

GUIA PRÁTICO

ACOLHIMENTO FAMILIAR – PESSOAS IDOSAS E ADULTAS COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acolhimento Familiar – Pessoas Idosas e Adultas com Deficiência
(N33B – V4.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

19 de fevereiro de 2014

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| A1 – O que é?..... | 4 |
| B1 – Quais as condições gerais para me candidatar a família de acolhimento? | 4 |
| B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? | 4 |
| C1 – Como devo proceder para me candidatar? | 4 |
| Ficha de Candidatura..... | 5 |
| Documentos necessários (anexos à Ficha de Candidatura)..... | 5 |
| Como é feita a seleção? | 5 |
| C2 – Quando é que me dão uma resposta? | 6 |
| D1 – Quanto recebo?..... | 6 |
| D2 – Quais os meus direitos e deveres? | 6 |
| Direitos das famílias de acolhimento | 6 |
| Deveres das famílias de acolhimento | 6 |
| D3 – Por que razões termina o contrato? | 7 |
| E1 – Legislação Aplicável | 7 |
| E3 – Glossário | 8 |

A1 – O que é?

O acolhimento familiar é uma resposta social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas, (pessoas com 60 e mais anos), ou pessoas adultas com deficiência (a partir dos 18 anos, inclusive) quando, por ausência ou falta de condições de familiares e/ou inexistência ou insuficiência de respostas sociais, não possam permanecer no seu domicílio, e/ou que se encontrem em situação de dependência ou de perda de autonomia, vivam isoladas e sem apoio de natureza sócio-familiar.

Uma pessoa singular ou uma família previamente selecionada pela *instituição de enquadramento* acolhe no máximo de três pessoas idosas ou adultas com deficiência. A título excecional, o acolhimento pode ser efetuado por parente do acolhido a partir do 3º grau da linha colateral.

B1 – Quais as condições gerais para me candidatar a família de acolhimento?

O que é preciso para se candidatar a família de acolhimento?

A família de acolhimento, para prestar os serviços, deve reunir as seguintes condições:

- Ter sensibilidade para a problemática do envelhecimento ou da deficiência,
- Ter estabilidade familiar,
- Ter capacidade afetiva,
- Ter capacidade económica mínima,
- Apresentar equilíbrio no plano da saúde física e mental,
- Possuir habitação com adequados requisitos de habitabilidade e acessibilidade,
- Estar disponível para frequentar ações de formação prévia e continua promovidas pelas instituições de enquadramento.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

Depende do tipo de apoio que já recebe.

C1 – Como devo proceder para me candidatar?

Ficha de candidatura

Documentos necessários (anexos à Ficha de Candidatura)

Como é feita a seleção?

Ficha de Candidatura

Ficha de candidatura (é-lhe entregue quando for à entrevista informativa)

Documentos necessários (anexos à Ficha de Candidatura)

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte, de cada um dos elementos do agregado familiar);

Fotocópia do cartão de contribuinte (do candidato a titular da Família de Acolhimento);

Registo criminal de cada um dos elementos da família de acolhimento maiores de 16 anos;

Declaração médica comprovativa do estado de saúde de cada um dos elementos do agregado familiar;

Fotocópia da última declaração do IRS entregue nas Finanças, referente ao ano anterior ou fotocópia do recibo do último vencimento;

Certificado de habilitações escolares do candidato.

Como é feita a seleção?

1. Peça uma entrevista na *instituição de enquadramento* que gere a resposta “acolhimento familiar” na sua área de residência:
2. Vá à entrevista informativa. Nesta entrevista é informado sobre:
 - Os objetivos das famílias de acolhimento
 - O que é necessários para poder ser família de acolhimento
 - Direitos e deveres das famílias de acolhimento e das pessoas acolhidas
 - O processo de seleção (processo de candidatura, formulários e documentos necessários)
 - Características e perfis das pessoas habitualmente acolhidas
 - Valores da retribuição mensal pelos serviços prestados e a comparticipação pela manutenção
 - Nome e contacto do(s) técnico(s) responsável(eis).
3. Preencha o formulário e junte toda a documentação necessária.
4. Entregue a sua candidatura na *instituição de enquadramento*.
Quando entregar a candidatura recebe um certificado de candidatura.
5. A entidade que recebeu a candidatura faz uma avaliação dos candidatos que inclui entrevistas sociais e psicológicas, e visitas domiciliárias.
No final, os técnicos da *instituição de enquadramento* propõem que a candidatura seja aceite ou rejeitada.
6. Se os técnicos considerarem que a sua candidatura não deve ser aceite, antes de ser tomada a decisão final, são-lhe dados 10 dias para consultar o processo e apresentar novos documentos ou argumentos.
7. Se foi selecionada, beneficiará de formação específica e passa a poder receber, na sua própria casa, pessoas idosas ou adultos com deficiência.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que apresenta a sua candidatura.

D1 – Quanto recebo?

Recebe **por cada pessoa acolhida**:

- € 225,00 por mês pelos serviços prestados por cada pessoa idosa ou adulta com deficiência.
- Pelo acolhimento de pessoas em situação de grande dependência, devidamente comprovada, o valor referido anteriormente é elevado para o dobro (€ 450,00).
- € 222,27 por mês para a manutenção de cada pessoa acolhida.

Estes valores são atualizados todos os anos.

No ano 2014 ainda não foi emitido nenhum Despacho Ministerial com os valores da retribuição mensal e dos subsídios para manutenção a atribuir às famílias de acolhimento.

D2 – Quais os meus direitos e deveres?

Direitos das famílias de acolhimento

A família de acolhimento tem os seguintes direitos:

- Ter acesso a formação inicial e formação contínua dada pela *instituição de enquadramento*;
- Receber apoio técnico da *instituição de enquadramento*;
- À retribuição pelos serviços prestados à pessoa acolhida, cujo montante consta no contrato celebrado para o efeito (ver nota);
- Receber mensalmente o subsídio correspondente à comparticipação pelos serviços de acolhimento prestados;
- Aos montantes necessários à cobertura de despesas extraordinárias relativas às necessidades de saúde e outras da pessoa acolhida;

Nota: Se a pessoa acolhida ou a família desta não tiverem condições financeiras para pagar à família de acolhimento as despesas extraordinárias, é a instituição de enquadramento que efetua este pagamento.

Deveres das famílias de acolhimento

- Acompanhar a pessoa acolhida, garantindo-lhe a satisfação das suas necessidades básicas;
- Prestar colaboração na administração de bens e valores da pessoa acolhida sempre que esta o solicite e quando for necessário;
- Facilitar e proporcionar a integração da pessoa acolhida no ambiente familiar, mesmo que o acolhimento seja temporário ou a tempo parcial;

- Recorrer aos serviços de saúde e de apoio social, sempre que a pessoa acolhida deles necessite;
- Assegurar e desenvolver o relacionamento entre a pessoa acolhida e a respetiva família;
- Desenvolver e incentivar a participação da pessoa acolhida na vida da comunidade;
- Manter a família da pessoa e a instituição de enquadramento informadas dos aspetos relevantes da situação física, psíquica e social da pessoa acolhida;
- Informar, com a antecedência mínima de 30 dias, salvo motivo de força maior, a pessoa acolhida, a respetiva família ou a instituição de enquadramento quando desejar interromper a situação de acolhimento, justificando a decisão tomada.

Deveres do membro da família de acolhimento a quem seja atribuída a responsabilidade pela prestação do serviço:

- Inscrever-se como trabalhador independente, sem prejuízo da eventual isenção de pagamento de contribuições e emitir os recibos, nos termos do estipulado na Portaria n.º 879-A/2010, de 29 de novembro.

Nota: Desde junho de 2011 que passou a ser obrigatório a entrega de recibos eletrónicos (um recibo eletrónico por cada prestação de serviços).

D3 – Por que razões termina o contrato?

O contrato de prestação do serviço de Acolhimento Familiar termina:

- Quando a pessoa acolhida ou a família de acolhimento não desejam manter a situação;
- Por mútuo acordo;
- Se a *instituição de enquadramento* identificar situações que ponham em causa a promoção dos direitos e a da pessoa acolhida, não respeitar o contrato ou deixar de ter os requisitos necessários para ser família de acolhimento. Neste caso, a *instituição de enquadramento* é obrigada a dar imediato conhecimento ao tribunal.
- Por caducidade, quando a família deixar de poder prestar o serviço de acolhimento familiar nas condições exigidas pela *instituição de enquadramento*.

E1 – Legislação Aplicável

Despacho n.º 433/2011, de 7 de janeiro

Atualização do valor da comparticipação e subsídio a atribuir às amas e famílias de acolhimento de crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Despacho n.º 20 043/2009, de 03 de setembro

Atualiza os valores da retribuição pelos serviços prestados à pessoa acolhida e à comparticipação pelos serviços de acolhimento para manutenção.

Despacho conjunto n.º 727/99, de 23 de agosto

Estabelece as condições de formação para as famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência.

Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro

Disciplina o regime de acolhimento familiar de pessoas idosas e adultas com deficiência.

E3 – Glossário

Famílias de Acolhimento

Particulares que acolhem pessoas idosas ou adultas com deficiência no seu domicílio a título oneroso.

Pessoas Acolhidas

Pessoas idosas (com 60 ou mais anos) e pessoas adultas com deficiência (com 18 ou mais anos).

Instituições de Enquadramento

Centros Distritais do ISS, IP, Santa casa da Misericórdia de Lisboa e Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas mediante a celebração de acordos de cooperação.